

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO – Dispensa Nº PMC/023/2011**

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à dispensa de licitação, de acordo com o inciso IV do artigo 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para a contratação da empresa TOTALMED DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA, para a aquisição de 28 cápsulas do medicamento Maleato de Sunitinib 50 mg (Sutent), para uso do paciente Almir José Gonçalves em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, podendo a Diretoria de Suprimentos processar a ordem de fornecimento. Congonhas, 25 de julho de 2011. Anderson Costa Cabido. Prefeito

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PMC/080//2010**

Partes: Município de Congonhas x Construtora Santos Ubá Ltda.. Objeto: Prorrogação do prazo por 90 (noventa dias) com vigência a partir de 19/05/2011 à 16/08/2011, acréscimo de serviços previsto na planilha contratual, a inserção de serviços novos e a supressão de serviços existentes. Valor: R\$ 48.550,41. Data: 28/07/2011.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**REPUBLICAÇÃO DA LEI N.º 3.117, DE 26 DE JULHO 2011.**

Altera a Lei n.º 2.876, de 16 de julho de 2009, que alterou a Lei n.º 2.782, de 31 de março de 2008 que dispõe sobre o Plano de Classes de Cargos e retifica erro material do Anexo III da Lei 2.782 de 31 de março de 2008 e Anexo I da Lei n.º 2.876, de 16 de julho de 2009.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados cargos efetivos e suas respectivas vagas, cujas atribuições, requisitos e vencimentos constam dos anexos I e II desta Lei:

- I – cargo de Técnico de Edificação com 10 (dez) vagas;
- II – cargo de Engenheiro Eletrônico/Eletricista com 01 (um)

vaga;

- III – criado cargo de Cuidador com 15 (quinze) vagas.

**Art. 2º** Ficam criados as seguintes vagas, para os seguintes cargos:

- I- 03 (três) vagas para o cargo de Analista de Sistemas;
- II- 01 (um) vaga para o cargo de Engenheiro Civil;
- III- 07 (sete) vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem;
- IV- 01 (um) vaga para o cargo de Fiscal Sênior de Tributos;
- V- 01 (um) vaga para o cargo de Médico Veterinário;
- VI- 02 (dois) vagas para o cargo de Treinador Esportivo;
- VII- 02 (dois) vagas para o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária.

**Art. 3º** Fica extinto o cargo de Engenheiro Eletrônico.

**Art. 4º** Estão em processo de extinção os cargos de motorista e operador de máquinas agrícolas, sem prejuízo aos atuais ocupantes que assim permanecerão com todos os direitos adquiridos, até a aposentadoria.

Parágrafo único. Não mais se realizará concurso público para provimento efetivo dos cargos constantes do caput.

**Art. 5º** O Anexo I desta Lei ao tratar da situação anterior e atual está tratando, tão somente, de regularizar erro material relacionado aos padrões de vencimentos e não causará quaisquer prejuízos aos servidores públicos do Município.

Parágrafo único. Por si tratar tão somente de erro material não está considerando no Anexo III “situação atual”, os reajustes gerais anuais até a data da edição desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de julho de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ANEXO I  
ESQUEMA DE ÁREA E CLASSES**

	Área de Atividades e Classes	Escolaridade	Nº de Cargos	Padrão Inicial	Padrões de Vencimentos		
					Nível - I	Nível - II	Nível - III
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>							
	01- Agente Administrativo	EM	114	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
SA NT	02- Analista de Sistemas	ES	1	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
SA TU	02- Analista de Sistemas	ES	4	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
	03- Assistente Administrativo	EM	129	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
SA NT	04- Assistente Social	ES	15	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
SA TU	04- Assistente Social	ES	15	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
SA TU	05- Cuidador	EM	15	P-06	P-06 / P-13	P-14 / P-17	P-18 / P-20
	06- Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	EM	4	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
	07- Encarregado de cantina	EM	1	P-06	P-06 / P-13	P-14 / P-17	P-18 / P-20
	08- Encarregado de Serviços Internos	EM	3	P-06	P-06 / P-13	P-14 / P-17	P-18 / P-20
SA TU	09- Engenheiro Eletrônico/Eletricista	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
SA NT	10- Engenheiro de Segurança do Trabalho	ES	1	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
SA TU	10- Engenheiro de Segurança do Trabalho	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
	11- Escriturário Assistente	EM	45	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
SA NT	12- Médico do Trabalho	ES	2	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
SA TU	12- Médico do Trabalho	ES	2	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
	13- Oficial Administrativo	EM	45	P-19	P-19 / P-26	P-27 / P-30	P-31 / P-33
	14- Programador de Computador	EM	4	P-12	P-12 / P-19	P-20 / P-23	P-24 / P-26
SA NT	15- Psicólogo	ES	32	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
SA TU	15- Psicólogo	ES	32	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
	16- Técnico em Informática	EM	3	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
	17- Técnico em Segurança do Trabalho	EM	7	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
	18- Telefonista	EM	26	P-01	P-01 / P-08	P-09 / P-12	P-13 / P-15
SA NT	19- Terapeuta Ocupacional	ES	17	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
SA TU	19- Terapeuta Ocupacional	ES	17	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
SA NT	20- Economista	ES	5	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
SA TU	20- Economista	ES	5	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
SA NT	21- Fiscal Sênior de Tributos	ES	4	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43

SA TU	21- Fiscal Sênior de Tributos	ES	5	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
	22- Fiscal de Tributos	EM	4	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
	23- Fiscal Municipal	EM	2	P-07	P-07 / P-14	P-15 / P-18	P-19 / P-21
	24- Técnico de Cadastro e Tributaçã	EM	6	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
	25- Técnico de Orçamento e Contabilidade	EM	14	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
SA NT	26- Arquiteto	ES	1	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
SA TU	26- Arquiteto	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
	27- Bombeiro Hidráulico	EM	13	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
	28- Calçeteiro	EM	9	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
	29- Carpinteiro / Marceneiro	EM	20	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
	30- Desenhista Técnico	EM	5	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
	31- Eletricista	EM	15	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
	32- Encarregado de Água e Esgoto	EM	1	P-18	P-18 / P-25	P-26 / P-29	P-30 / P-32
	33- Encarregado de Limpeza Urbana	EM	2	P-18	P-18 / P-25	P-26 / P-29	P-30 / P-32
	34- Encarregado de Máquinas e Serviços	EM	4	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
	35- Encarregado de Obras e Serviços	EM	2	P-07	P-07 / P-14	P-15 / P-18	P-19 / P-21
	36- Encarregado de Turma	EM	18	P-06	P-06 / P-13	P-14 / P-17	P-18 / P-20
SA NT	37- Engenheiro Civil	ES	8	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
SA TU	37- Engenheiro Civil	ES	9	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
	38- Engenheiro Mecânico	ES	1	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
	38- Engenheiro Mecânico	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
SA NT	39- Fiscal Sênior de Obras e Posturas	ES	1	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
SA TU	39- Fiscal Sênior de Obras e Posturas	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
	40- Guarda Municipal	EM	47	P-15	P-15 / P-22	P-23 / P-26	P-27 / P-29
	41- Mecânico	EM	3	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
	42- Motorista	EM	56	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
	43- Oficial de Obras e Serviços	EM	15	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
	44- Operador de Máquinas Pesadas e Agrícolas	EM	5	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
	45- Pedreiro	EM	35	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
	46- Pintor	EM	20	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
	47- Fiscal de Obras e Posturas	EM	10	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
	48 - Fiscal Municipal de Obras	EM	3	P-07	P-07 / P-14	P-15 / P-18	P-19 / P-21
SA TU	49- Técnico de Edificações	EM	10	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
	50- Topógrafo	EM	3	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
SA NT	51- Urbanista	ES	1	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
SA TU	51- Urbanista	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
	52- Encarregado de Piscicultura e Horta	EM	2	P-07	P-07 / P-14	P-15 / P-18	P-19 / P-21
SA NT	53- Engenheiro Agrônomo	ES	1	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
SA TU	53- Engenheiro Agrônomo	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
SA NT	54- Engenheiro Florestal	ES	1	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43

SA TU	54- Engenheiro Florestal	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
SA NT	55- Fiscal Sênior de Meio Ambiente	ES	2	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
SA TU	55- Fiscal Sênior de Meio Ambiente	ES	2	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
	56- Técnico Agropecuário	EM	3	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
	57- Fiscal de Meio Ambiente	EM	2	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
SA NT	58- Médico Veterinário	ES	2	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
SA TU	58- Médico Veterinário	ES	3	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
SA NT	59- Treinador Esportivo	ES	6	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
SA TU	59- Treinador Esportivo	ES	8	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
SA NT	60- Procurador	ES	14	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
SA TU	60- Procurador	ES	14	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
<b>EDUCAÇÃO</b>							
	61- Laboratorista de Informática	EM	20	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
	62- Auxiliar de Biblioteca	EM	35	P-02	P-02 / P-09	P-10 / P-13	P-14 / P-16
	63- Bibliotecário	ES	2	P-23	P-23 / P-30	P-31 / P-34	P-35 / P-37
SA NT	64- Fonoaudiólogo	ES	8	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
SA TU	64- Fonoaudiólogo	ES	8	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
	65- Nutricionista	ES	6	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
	65- Nutricionista	ES	6	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
<b>SAÚDE</b>							
	66- Auxiliar de Enfermagem	EM	4	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
	67- Assistente de Farmácia	EM	5	P-02	P-02 / P-09	P-10 / P-13	P-14 / P-16
SA NT	68- Técnico em Enfermagem	EM	36	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
SA TU	68- Técnico em Enfermagem	EM	43	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
	69- Auxiliar de Saúde	EM	82	P-02	P-02 / P-09	P-10 / P-13	P-14 / P-16
SA NT	70- Bioquímico	ES	8	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
SA TU	70- Bioquímico	ES	8	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
SA NT	71- Cirurgião Dentista	ES	30	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
SA TU	71- Cirurgião Dentista	ES	30	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
SA NT	72- Dentista Especialista	ES	5	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
SA TU	72- Dentista Especialista	ES	5	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
SA NT	73- Engenheiro Sanitarista	ES	1	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
SA TU	73- Engenheiro Sanitarista	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
SA NT	74- Farmacêutico	ES	3	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
SA TU	74- Farmacêutico	ES	3	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
SA NT	75- Fiscal Sênior de Vigilância Sanitária	ES	1	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
SA TU	75- Fiscal Sênior de Vigilância Sanitária	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
SA NT	76- Fisioterapeuta	ES	12	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
SA TU	76- Fisioterapeuta	ES	12	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
SA NT	77- Médico	ES	59	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
SA TU	77- Médico	ES	59	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
SA NT	78- Médico Ambulatorial	ES	15	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
SA TU	78- Médico Ambulatorial	ES	15	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
SA NT	79- Médico Plantonista	ES	20	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43

SA TU	Cargo	ES	20	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
	79- Médico Plantonista	ES	20	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
	80- Fiscal Sanitário	EM	4	P-07	P-07 / P-14	P-15 / P-18	P-19 / P-21
	81- Fiscal de Vigilância Sanitária	EM	8	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
	82- Técnico de Higiene Dental	EM	35	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
	83- Técnico de Laboratório - Patologia Clínica	EM	15	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
	84- Técnico de Radiologia	EM	4	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
	85- Técnico em Química	EM	1	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
	86- Enfermeiro	ES	18	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / 43
	86- Enfermeiro	ES	18	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
Níveis de Escolaridade:		EM = Ensino Médio			ES = Ensino Superior		
		SANT – Situação Anterior			SATU – Situação Atual		

**ANEXO II  
TABELA 2**

ÁREAS DE ATIVIDADES E CLASSES DE CARGOS		ATRIBUIÇÕES
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		
1	Agente Administrativo	Diz respeito à carreira, às atividades burocráticas em geral, para instrução de processos administrativos, elaboração de expedientes internos, serviços datilográficos ou de digitação, controle de informações, materiais e dados pertinentes às atividades da administração em geral, além de interpretação de textos e gráficos.
2	Analista de Sistema	Concerne às atribuições de análise de sistemas e atividades afins na área de informática, tais como: desenvolvimento de projetos, programação, suporte técnico, implantação e manutenção de sistemas.
3	Assistente Administrativo	A carreira inclui tarefas de escritório em geral, notadamente relacionadas com arquivo, fichários, datilografia, digitação, redação de textos simples, levantamento e interpretação de dados simples, elaboração de gráficos e demonstrativos simples, assim como atribuições de processamento de dados em sistema de informática.
4	Assistente Social	A carreira abrange atribuições dirigidas a assistências, segundo as técnicas de caráter individual, familiar ou comunitária, com atividades em qualquer área da Administração Pública.
5	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	Atribuições de enfermagem, aplicadas à segurança do trabalho.
6	Cuidador	Cuidam de bebês, criança, jovens, adultos e idosos, zelando pelo bem estar, saúde, alimentação, higiene, pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.
7	Economista	Atividades de análise da economia, em suas repercussões no desenvolvimento da entidade de governo local, principalmente em matéria tributária e desenvolvimento econômico do município.
8	Encarregado de Cantina	Atribuições de serviços gerais e de manutenção da cantina no prédio-sede da Prefeitura.
9	Encarregado de Serviços Internos	Tarefas de auxílio nos serviços e manutenção de cantina, como limpeza interna.
10	Engenheiro Eletrônico/Eletricista	Atribuições da área de formação profissional. Executam serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, analisando propostas técnicas, instalando, configurações e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios. Projetam, planejam e especificam sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações e elaboram sua documentação técnica; coordenam empreendimentos e estudam processos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações.
11	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Controlam perdas potenciais e reais de processos, produtos e serviços ao identificar, determinar e analisar causas de perdas, estabelecendo plano de ações preventivas e corretivas. Desenvolvem, testam e supervisionam sistemas, processos e métodos industriais, gerenciam atividades de segurança do trabalho e do meio ambiente, planejam empreendimentos e atividades industriais e coordenam equipes, treinamentos e atividades de trabalho. Emitem e divulgam documentos técnicos como relatórios, mapas de risco e contratos.
12	Escriturário Assistente	Envolve atividade administrativa de complexidade e responsabilidade intermediárias, com elaboração de documentos, dos mais diversos, como planilhas, relatórios, expedientes internos, além dos serviços de secretaria em geral, que inclui também digitação de documentos.
13	Médico do Trabalho	Tem atribuição de acompanhar os processos de segurança do trabalho e toda atividade relacionada à saúde do servidor, como exames periódicos, admissionais, demissionais e outras correlatas.

14	Oficial Administrativo	A carreira inclui as tarefas em área burocrática, com elaboração de minutas, mensagens, redação, pareceres, despachos dos mais diversos, entre outros atos, e documentos de natureza de média complexidade, interpretação de relatórios, demonstrativos gráficos, serviços datilográficos ou de digitação de documentos, além de auxílio em atividades de secretaria executiva.
15	Programador de Computador	A carreira de Programador de Computador abrange as atribuições pertinentes à definição, instalação, manutenção e recuperação de programas de informática, além do suporte técnico aos usuários do sistema de informática do município.
16	Psicólogo	Atribuições próprias da profissão, aplicadas à Administração Pública.
17	Técnico em Informática	Compreende as atribuições de manutenção e conserto de equipamentos de informática, a instalação e completo domínio no manuseio de programas essenciais ao funcionamento da administração municipal.
18	Técnico em Segurança do Trabalho	Envolve atividade técnico-profissional da área de segurança do trabalho, com atribuições próprias destinadas a auxiliar, verificar e introduzir atos e medidas correlacionadas à segurança do servidor nas mais diversas áreas de trabalho.
19	Telefonista	Atividades de atendimento próprias de operação de mesa telefônica ou afim, além de atribuições de atendimento em geral, ainda que pessoal ou por meio virtual.
20	Terapeuta Ocupacional	Atribuições próprias da profissão, exercidas junto órgão especializado da Administração Pública.

**FINANÇAS**

21	Fiscal Sênior de Tributos	Exercer a fiscalização das empresas industriais, comerciais e de prestação de serviço de concessões públicas. Lançamentos de IPTU, ITBI, ISSQN e taxas em cumprimento de toda legislação tributária, exercendo plenamente as atividades pertinentes para a sua aplicação e eficiência. Promover o acompanhamento das receitas tributárias ao qual o Município tem repartição constitucional criando relatórios mensais. Responder os requerimentos de recurso administrativo tributário com a devida fundamentação legal e nos prazos regulamentados. Em casos excepcionais e mediante autorização do superior hierárquico, poderá ser requisitado para fiscalizações fora do horário de expediente, inclusive, sábados, domingos, feriados e horários noturnos.
22	Técnico de Cadastro e Tributação	As atribuições que dão caráter a essa carreira envolvem o planejamento do controle da execução dos cadastros municipais de interesse direto da administração fazendária, como registro e acompanhamento de tributos municipais, além de interpretação das normas, códigos e legislação em geral, com auxílio da Procuradoria Jurídica, se necessário.
23	Fiscal de Tributos	Exercer a fiscalização nas empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços de concessões públicas. Lançamentos de IPTU, ITBI, ISSQN e taxas em cumprimento de toda legislação tributária, exercendo plenamente as atividades pertinentes para sua aplicação e eficiência. Em casos excepcionais e mediante autorização do superior hierárquico, poderá ser requisitado para fiscalizações fora do horário de expediente, inclusive, sábados, domingos, feriados e horários noturnos.
24	Fiscal Municipal	A carreira envolve a fiscalização dos tributos, transporte coletivo, posturas, atividades empresariais, de serviços e comerciais, para cumprimento da legislação, normas e regulamentos.
25	Técnico de Orçamento e Contabilidade	Inclui atribuições de elaboração de propostas e execuções orçamentárias, registros de fatos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial; pareceres, elaboração e análise de demonstrativos contábeis e orçamentários; análise de legalidade de despesas e economicidade, além de estender a atribuição ao exame do mérito dos dispêndios confrontados com os objetivos dos planos, programas e objetivos de trabalho. A carreira envolve outras atividades afins à contabilidade pública.

**INFRAESTRUTURA URBANA**

26	Bombeiro Hidráulico	A atribuição desta carreira diz respeito à instalação, conservação e conserto da rede hidráulica dos diversos prédios públicos e demais tarefas correlatas.
27	Calceteiro	A carreira compreende a execução de calçamento de vias e outros bens públicos, bem como atividades afins.
28	Carpinteiro/Marceneiro	Essa carreira compreende a construção e montagem em madeira e materiais similares de diversos tipos de objetos, estruturas, móveis, arte e serviços de oficina em geral, reformas e outras tarefas afins.
29	Desenhista Técnico	Atividade de desenho técnico, de caráter auxiliar de engenharia, para elaboração de projetos técnicos relacionados com a obra pública, infra-estrutura de serviços, além de serviços de verificação e controle dos projetos de edificação particular, nos termos da legislação.
30	Eletricista	Esta carreira inclui as atividades de instalação, conservação e manutenção do sistema elétrico dos prédios públicos, responsabilizando-se pelas instalações elétricas em eventos realizados pelo município, como também para os serviços elétricos de veículo, além de atividades de instalação e manutenção do sistema de telefonia.
31	Encarregado de Água e Esgoto	Atribuições próprias de execução de serviços de água e esgoto.
32	Encarregado de Limpeza Urbana	Atribuições de execução de trabalhos que envolvem a limpeza, manutenção e conservação de vias públicas, praças, parques e outras áreas públicas, responsabilizando-se na elaboração de relatórios, gráficos, planilhas e documentos correlatos destinados a

		apurar e diagnosticar a situação da limpeza urbana em geral, para encaminhá-los à chefia imediata e fiscalização dos serviços terceirizados.
33	<i>Encarregado de Máquinas e Serviços</i>	Atribuições de manutenção, conservação e auxílio no conserto de máquinas pesadas, além de outros serviços pertinentes à máquinas, soldas, transporte e terraplenagem.
34	<i>Encarregado de Obras e Serviços</i>	Compreende as atribuições dessa carreira as atividades de complexidade média que envolvem aplicação de técnicas de edificações e construções de estradas e vias públicas em geral, bem como a operação de usinas e laboratórios de solos e concretos.
35	<i>Encarregado de Turma</i>	Atribuição de executar tarefas relacionadas aos serviços e obras públicas, além de coordenar, quando necessário, grupos de auxiliares para a realização do trabalho.
36	<i>Engenheiro Civil</i>	Atividade de engenharia civil aplicada à área de obras e serviços urbanos no município, além de coordenar e conduzir auxiliares que desenvolvem atividades técnicas complementares, como de desenho, topografia e ofícios. Tem a responsabilidade de fiscalizar os projetos de construção de edificações particulares.
37	<i>Engenheiro Mecânico</i>	A carreira abrange atribuições de engenharia mecânica no âmbito do serviço de competência do município.
38	<i>Fiscal Sênior de Obras e Posturas</i>	Nessa carreira reúnem-se as tarefas de coordenação da fiscalização de obras, segundo as diretrizes e normas federais, estaduais e municipais, devendo o profissional tomar as medidas administrativas para de coibir o desrespeito, pelo cidadão, da legislação aplicável. Em casos excepcionais e mediante autorização do superior hierárquico, poderá ser requisitado para fiscalizações fora do horário de expediente, inclusive, sábados, domingos, feriados e horários noturnos.
38	<i>Guarda Municipal</i>	Proteção do patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, e apoio à administração no exercício de seu poder de polícia administrativa.
40	<i>Mecânico</i>	Envolve as tarefas de manutenção e reparos de veículos automotores, leves e pesados, como também de máquinas pesadas e agrícolas.
41	<i>Motorista</i>	Conduzir os veículos de transporte leves ou pesados do município, além de tarefas de transportar objetos, documentos e outros materiais relativos à atividade da administração pública em geral, responsabilizando-se em entregá-los a quem de direito, quando não for possível ou desnecessário disponibilizar auxiliares para descarregamento ou condução.
42	<i>Oficial de Obras e Serviços</i>	Essa carreira envolve atividades de serviços de jardinagem, conservação e manutenção de parques e praças públicas, além de outras atribuições que contribuam para o cumprimento das normas paisagísticas e de posturas municipais.
43	<i>Operador de Máquinas Pesadas e Agrícolas</i>	Atribuições de operação das máquinas usualmente denominadas pesadas, utilizadas na execução de obras e serviços municipais, incluídos os de natureza agrícola.
44	<i>Pedreiro</i>	A carreira compreende a edificação de prédio de alvenaria ou de outros materiais similares e se relaciona à execução de fundações, alicerces, assentamento de tijolos, rebocos e acabamentos em geral, além das atribuições gerais do ofício.
45	<i>Pintor</i>	Compreende a pintura e conservação de prédios e bens públicos em geral, em diversas superfícies, como paredes, madeira e ferro. Compete desempenhar todas as atividades inerentes à boa e adequada técnica de aplicação de tintas.
46	<i>Topógrafo</i>	A carreira envolve atividades de topografia em geral, destinadas aos serviços e obras públicas.
47	<i>Fiscal de Obras e Posturas</i>	Nessa carreira reúnem-se as tarefas de fiscalização de obras, segundo as diretrizes e normas federais, estaduais e municipais, devendo o profissional tomar as medidas administrativas para de coibir o desrespeito, pelo cidadão, da legislação aplicável. Em casos excepcionais e mediante autorização do superior hierárquico, poderá ser requisitado para fiscalizações fora do horário de expediente, inclusive, sábados, domingos, feriados e horários noturnos.
48	<i>Fiscal Municipal de Obras</i>	Nessa carreira reúnem-se as tarefas de fiscalização de obras, segundo as diretrizes e normas federais, estaduais e municipais, devendo o profissional tomar as medidas administrativas para de coibir o desrespeito, pelo cidadão, da legislação aplicável.
49	<i>Técnico de Edificações</i>	Realizam levantamentos topográficos e planialtimétricos. Desenvolvem e legalizam projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil; planejam a execução, orçam e providenciam suprimentos e supervisionam a execução de obras e serviços. Treinam mão-de-obra e realizam o controle tecnológico de materiais e do solo.
50	<i>Urbanista</i>	Atribuições de planejamento e execução do desenvolvimento físico e territorial do município, através de medidas técnicas e princípios profissionais.
51	<i>Arquiteto</i>	Elaboram planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizam e executam obras e serviços, desenvolvem estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental. Podem prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão.
<b>EDUCAÇÃO</b>		
52	<i>Auxiliar de Biblioteca</i>	Envolve atribuições que não são propriamente de ensino, mas guardam com ela pertinência próxima, de caráter auxiliar, além de auxiliar na organização e manutenção de bibliotecas.

53	<i>Bibliotecário</i>	Atribuições de nível superior, próprios do planejamento e implantação de bibliotecas, sob diretrizes de seu aproveitamento segundo as características da comunidade escolar.
54	<i>Fonoaudiólogo</i>	A carreira reúne as atividades próprias do profissional, exercidas na área de Educação e Saúde, com atuação clínica em programas e projetos de prevenção à saúde do cidadão e servidor público municipal, podendo, também, ser perito do município no âmbito de sua atividade profissional.
55	<i>Nutricionista</i>	Atividades próprias da profissão de nutricionista, de nível superior, com aplicação de técnicas e conhecimentos na elaboração do cardápio das merendas escolares, entre outras tarefas pertinentes do profissional na Educação e Saúde.
56	<i>Laboratorista de Informática</i>	Auxiliar o regente escolar na elaboração de projetos educacionais na área de informática, acompanhar e assessorá-lo em sala de aula na orientação dos alunos nas atividades de informática, como também prestar suporte técnico-operacional na instituição educacional.
<b>SAÚDE</b>		
57	<i>Assistente de Farmácia</i>	Atribuições de média complexidade, no auxílio de atendimento ao público na farmácia do município, organização de controle e estoque dos medicamentos, entre outras atividades afins.
58	<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	Atribuições de auxílio nas tarefas de enfermagem.
59	<i>Técnico em Enfermagem</i>	Com formação técnica, desempenha atividades em estabelecimentos de assistência médica na área da saúde pública; prestam assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; organizam ambiente de trabalho, dão continuidade aos plantões, realizam registros e elaboram relatórios técnicos; comunicam-se com pacientes e familiares e com a equipe de saúde.
60	<i>Auxiliar de Saúde</i>	A carreira de Auxiliar de Saúde diz respeito às atribuições de auxílio geral em todas as atividades de saúde pública que não exigem formação ou conhecimento técnico profissional.
61	<i>Bioquímico</i>	Atribuições próprias da profissão, exercidas nos setores de saúde pública, especialmente nos laboratórios do município.
62	<i>Cirurgião Dentista</i>	Atribuições próprias da profissão, exercidas nos setores de saúde pública do município.
63	<i>Dentista Especialista</i>	Atribuições próprias da profissão de odontologia em especialidades inerentes à saúde pública.
64	<i>Enfermeiro</i>	Tem atribuição de promover, prevenir e recuperar a saúde dos indivíduos ou em comunidade, no âmbito da saúde pública do município. Pode atuar em áreas da saúde: assistencial, administrativa e gerencial, nos limites das atividades inerentes à formação profissional.
65	<i>Engenheiro Sanitarista</i>	Atribuições próprias da formação profissão, com atuação específica nas áreas de saúde e obras e serviços urbanos.
66	<i>Farmacêutico</i>	A carreira inclui atribuições de farmácia, vinculadas às exigências da saúde pública do município, com atividades próprias da profissão.
67	<i>Fiscal Sênior de Vigilância Sanitária</i>	Atribuições de coordenação e fiscalização sanitária no município, além de exigir dos setores públicos e privados, na forma da lei, o cumprimento das normas gerais de saúde pública. Em casos excepcionais e mediante autorização do superior hierárquico, poderá ser requisitado para fiscalizações fora do horário de expediente, inclusive, sábados, domingos, feriados, e horários noturnos.
68	<i>Fisioterapeuta</i>	Essa carreira tem atribuições de estudo, avaliação, prevenção e tratamento de distúrbios da cinésia humana decorrentes de alterações de órgãos e sistemas humanos. Deve emitir diagnóstico, prognóstico, prescrição, intervenção e alta, nos limites da área de atuação. O Profissional deve aplicar procedimentos, técnicas, metodologias e abordagens específicas que tenham objetivos de tratar, minimizar e prevenir as mais variadas disfunções.
69	<i>Médico</i>	Atribuições da profissão de medicina, em clínica geral e outras especialidades inerentes à saúde pública.
70	<i>Médico Ambulatorial</i>	Atribuições da profissão de medicina em clínica geral e outras especialidades inerentes à saúde pública para atendimento ao cidadão, prestando atendimento ambulatorial.
71	<i>Médico Plantonista</i>	Atribuições da profissão de medicina em clínica geral e outras especialidades inerentes a saúde pública, em atendimento de plantão em caso de urgência e emergência.
72	<i>Fiscal de Vigilância Sanitária</i>	Atribuições de fiscalização sanitária no município, sob coordenação do Fiscal de Vigilância Sanitária Senior. Deverá exigir dos setores públicos e privados, na forma da lei, o cumprimento das normas gerais de saúde pública. Em casos excepcionais e mediante autorização do superior hierárquico, poderá ser requisitado para fiscalizações fora do horário de expediente, inclusive, sábados, domingos, feriados, e horários noturnos.
73	<i>Fiscal Sanitário</i>	Atribuições de fiscalização sanitária no município, além de exigir dos setores públicos e privados, na forma da lei, o cumprimento das normas gerais de saúde pública.
74	<i>Técnico de Higiene Dental</i>	Atua na área de saúde dentária, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista, em clínicas, postos de saúde ou consultórios odontológicos públicos, na organização de projetos e programas educativos, além de diagnosticar, orientar e executar trabalhos intraoral, atividades essas supervisionadas pelo cirurgião-dentista.
75	<i>Técnico de Laboratório de Patologia Clínica</i>	Coletam, recebem e distribuem material biológico de pacientes. Preparam amostras do material biológico e realizam exames conforme protocolo. Operam equipamentos analíticos e de suporte. Executam, checam, calibram e fazem manutenção corretiva dos equipamentos, tudo conforme normas e procedimentos técnicos de

		boas práticas, qualidade e biossegurança.
76	<i>Técnico de Radiologia</i>	Executa procedimentos na função de radiologia em geral, mediante técnicas e procedimentos profissionais de nível médio, com exigência de formação especial para atuar na área.
77	<i>Técnico em Química</i>	O Técnico em Química busca desenvolver atribuições necessárias à operação, monitoramento e controle analítico de processos de laboratório, à prestação de serviços de assistência técnica na área da saúde, ao controle de qualidade de insumos e produtos, tudo fundamentado nos princípios e conhecimentos obtidos no curso técnico específico.
<b>DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>		
78	<i>Encarregado de Piscicultura e Horto</i>	A carreira envolve as tarefas próprias de piscicultura e implantação de horto municipal.
79	<i>Engenheiro Agrônomo</i>	Atividade de nível superior, aplicada ao desenvolvimento rural do município, com aplicação de técnicas, pesquisas e estudos para o melhor aproveitamento da atividade rural, basicamente de orientação e fomento.
80	<i>Engenheiro Florestal</i>	Atividades próprias da profissão, tem o servidor a atribuição de elaborar estudos e projetos de proteção e manejo de áreas florestais para suprir e demanda de insumos e produtos delas extraídos, com a finalidade de fiscalizar a utilização da atividade privada, além de proporcionar nas áreas florestais de propriedade do Poder Público a recreação e lazer, de acordo com os princípios técnicos profissionais, que sempre devem ser aplicados em qualquer situação.
81	<i>Fiscal Sênior de Meio Ambiente</i>	Orientam e fiscalizam as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promovem educação sanitária e ambiental. Em casos excepcionais e mediante autorização do superior hierárquico, poderá ser requisitado para fiscalizações fora do horário de expediente, inclusive, sábados, domingos, feriados e horários noturnos.
82	<i>Médico Veterinário</i>	Envolve atribuições da medicina veterinária, na execução de serviços próprios da profissão, e fiscalização pertinente à área de atuação, com objetivos de prevenir o contágio de doenças pela população em geral.
83	<i>Técnico Agropecuário</i>	Atribuições na área de desenvolvimento rural, destinadas à implementação de tarefas de natureza de média complexidade.
84	<i>Fiscal de Meio Ambiente</i>	Auxiliam profissionais de nível superior na implementação de projetos, gestão ambiental e coordenação de equipes de trabalho; operam máquinas, equipamentos e instrumentos; coordenam processos de controle ambiental, utilidades, tratamento de efluentes e levantamentos meteorológicos. Realizam análises físico-químicas e microbiológicas dos efluentes. Monitoram a segurança no trabalho. Em casos excepcionais e mediante autorização do superior hierárquico, poderá ser requisitado para fiscalizações fora do horário de expediente, inclusive, sábados, domingos, feriados e horários noturnos.
<b>DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
85	<i>Treinador Esportivo</i>	Exige-se do profissional formação em Educação Física, cujas atribuições se relacionam às atividades físicas com crianças, jovens e adultos; ensino de técnicas desportivas; treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes; instruir-lhes acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles; avalia e supervisiona o preparo físico dos atletas; acompanha e supervisiona as práticas desportivas; elabora informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do esporte.
<b>PROCURADORIA JURIDICA</b>		
86	<i>Procurador</i>	A carreira compreende a atividade de assessoramento superior, de natureza jurídica, defesa do município em juízo ou fora dele, elaboração de pareceres, minutas de atos normativos, contratos e termos diversos, além daqueles previstos em lei especial.

### ANEXO III

**Tabela de Vencimentos de Classes de Cargos Efetivos**

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO ATUAL			
Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor
P-1	R\$ 483,68	P-23	R\$ 1.347,52	P-1	R\$ 483,68	P-22	R\$ 1.347,52
P-2	R\$ 507,87	P-24	R\$ 1.414,89	P-2	R\$ 507,87	P-23	R\$ 1.414,89
P-3	R\$ 533,26	P-25	R\$ 1.485,64	P-3	R\$ 533,26	P-24	R\$ 1.485,64
P-4	R\$ 559,92	P-26	R\$ 1.559,92	P-4	R\$ 559,92	P-25	R\$ 1.559,92
P-5	R\$ 587,92	P-27	R\$ 1.637,92	P-5	R\$ 587,92	P-26	R\$ 1.637,92
P-6	R\$ 617,31	P-28	R\$ 1.719,81	P-6	R\$ 617,31	P-27	R\$ 1.719,81
P-7	R\$ 648,18	P-29	R\$ 1.805,80	P-7	R\$ 648,18	P-28	R\$ 1.805,80

P-8	R\$ 680,59	P-30	R\$ 1.896,09	P-8	R\$ 680,59	P-29	R\$ 1.896,09
P-9	R\$ 714,62	P-31	R\$ 1.990,90	P-9	R\$ 714,62	P-30	R\$ 1.990,90
P-10	R\$ 750,35	P-32	R\$ 2.090,44	P-10	R\$ 750,35	P-31	R\$ 2.090,44
P-11	R\$ 787,87	P-33	R\$ 2.194,96	P-11	R\$ 787,87	P-32	R\$ 2.194,96
P-12	R\$ 827,26	P-34	R\$ 2.304,71	P-12	R\$ 827,26	P-33	R\$ 2.304,71
P-13	R\$ 868,62	P-35	R\$ 2.419,95	P-13	R\$ 868,62	P-34	R\$ 2.419,95
P-14	R\$ 912,05	P-36	R\$ 2.540,94	P-14	R\$ 912,05	P-35	R\$ 2.540,94
P-15	R\$ 957,66	P-37	R\$ 2.667,99	P-15	R\$ 957,66	P-36	R\$ 2.667,99
P-16	R\$ 1.005,54	P-38	R\$ 2.801,39	P-16	R\$ 1.005,54	P-37	R\$ 2.801,39
P-17	R\$ 1.055,81	P-39	R\$ 2.941,46	P-17	R\$ 1.055,81	P-38	R\$ 2.941,46
P-18	R\$ 1.108,61	P-40	R\$ 3.088,53	P-18	R\$ 1.108,61	P-39	R\$ 3.088,53
P-19	R\$ 1.164,04	P-41	R\$ 3.242,96	P-19	R\$ 1.164,04	P-40	R\$ 3.242,96
P-20	R\$ 1.222,24	P-42	R\$ 3.405,11	P-20	R\$ 1.222,24	P-41	R\$ 3.405,11
P-21	R\$ 1.283,35	P-43	R\$ 3.575,36	P-21	R\$ 1.283,35	P-42	R\$ 3.575,36

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

**ÓRGÃO GESTOR:**  
Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**  
Secretaria Municipal de Administração  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Governo  
FUMCULT  
PREVCON